



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

DECRETO Nº. 021 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Institui o Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição de Aprendizagens e dá providências.”

JOSE MARCOS MARTINS, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, no uso pleno das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que são princípios a serem orientados pela ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade;

CONSIDERANDO que a garantia da absoluta prioridade compreende, entre outras, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas de forma intersetorial, com participação do poder público e da comunidade;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas;

CONSIDERANDO o impacto negativo da pandemia sobre a aprendizagem dos alunos de todas as etapas de ensino, em especial nos anos iniciais do ensino fundamental, o que requer medidas para a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens defasadas nos anos letivos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 12 da lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; e

CONSIDERANDO as experiências e ações já realizadas no município, que demandam a sistematização de fluxos e sua documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

D

E

C

R

E

T

A:

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1^o - Fica instituído o Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição de Aprendizagens de Barrinha, definindo metas e estratégias para garantia de que cada criança e adolescente residente no município esteja na escola aprendendo e recompondo eventuais aprendizagens defasadas, e ações mobilizadoras e de articulação direcionadas à resolução de problemas de exclusão escolar.

Art. 2^o - São diretrizes do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição de Aprendizagens:

- I - a busca ativa e permanência na escola, com garantia de programa de recuperação das aprendizagens defasadas e a identificação das causas da exclusão escolar;
- II - Promover uma cultura voltada para a promoção do acesso e permanência de crianças e adolescentes na rede de ensino do Município de Barrinha;
- III - Fortalecer a rede integrada de proteção às crianças e adolescentes, visando atuação conjunta para garantia do direito à educação e ao seu pleno desenvolvimento;
- IV - a busca ativa através de mecanismos para que qualquer cidadão da comunidade escolar ou profissional da rede intersetorial possa notificar a existência de crianças e adolescentes fora da escola;
- V - a busca ativa que integre às políticas públicas locais, em especial, relacionadas à educação, à saúde, à assistência social, e a outros segmentos do poder público ou da sociedade civil organizada que atuam na temática;
- VI - o trabalho intersetorial da busca ativa sistematizado com informações sobre a realidade da exclusão escolar, com vistas à formulação de políticas públicas voltadas às necessidades sociais de cada comunidade;

Art. 3^o - São objetivos do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição de Aprendizagens:

- I - identificar e localizar crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos;
- II - sensibilizar os alunos e suas famílias para o efetivo retorno e/ou inserção escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

III- acolher os alunos na escola;

IV- propiciar um ambiente onde todos se sintam pertencentes àquele grupo; e

V- promover a recomposição das aprendizagens defasadas a todos os alunos da rede municipal de ensino.

Seção II

Do Grupo de Trabalho Intersectorial – GTI

Art. 4^o - Para levantamento de dados, apresentação de diagnóstico, elaboração de cronograma de atividades, relatório acerca da conclusão de trabalhos e implementação efetiva do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição de Aprendizagens, fica constituído o Grupo de Trabalho Intersectorial - GTI, composto dos seguintes membros:

- Secretaria Municipal de Educação:

Nome: Roselaine Loeschi Barreto
RG n° 18.144.544-x

- Representante dos Diretores de Escola da rede pública municipal de ensino:

Titular: Mary Patrícia Xavier Lima
RG n° 30.556.630-1
Suplente: Elisângela Villa Domingues
RG n° 28.210.984-5

- Representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

Titular: Renato Rodrigues Affonso
RG n° 18.655.543-x
Suplente: Vima Vieira Ribas Camolesi
RG: 19.164.461-4

- Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Venâncio Leodoro Passos Souza
RG n° MG 17.399.301
Suplente: Letícia Zaramela de Oliveira
RG n° 40.199.229-9

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Vera Lúcia da Silva
RG n° 9.259.547-9
Suplente: Denise Josiane da Silva
RG n° 33896047

- Representante da Assistência Social:

Titular: Luzia Gonçalves Antunes
RG n° 58.584.689-3
Suplente: Vanilda Rodrigues de Oliveira Costa
RG n° 28.210.968-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

- Representante dos pais/ responsáveis de alunos das escolas públicas municipais:

Titular: Walter Aparecido da Silva

RG nº 32.745.890-2

Suplente: Sérgio Ricard Campos

RG nº 27.906.858-X

§ 1º O Grupo de Trabalho Intersetorial será presidido pela representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O suplente somente estará autorizado a participar das atividades quando o titular correspondente ao seu segmento estiver ausente.

§ 3º As pautas e a periodicidade das reuniões serão definidas pelo GTI, de acordo com a demanda de atividades a serem discutidas, podendo realizar-se por convocação de sua Presidente ou por requerimento de, no mínimo, dois de seus membros.

§ 4º As reuniões e quaisquer deliberações do GTI serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º O GTI terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

Seção III Da Busca Ativa Escolar

Art. 5º - A busca Ativa Escolar visa identificar, registrar, controlar e acompanhar as crianças e adolescentes que estão fora da escola, ou em risco de evasão escolar, com a participação dos Departamentos de Saúde, Assistência Social, Conselhor Tutelar e Educação.

Art. 6º - Para a implementação da Busca Ativa Escolar deverá ser adotado o seguinte modelo de fluxo institucional:

§ 1 - Com relação aos problemas de assiduidade ou abandono escolar dos alunos:

I – nos casos de reiteração de faltas injustificadas, por períodos intercalados ou contínuos, os Diretores de Escola dos estabelecimentos de ensino deverão adotar todas as medidas cabíveis para a solução do problema (contato telefônico, recado no caderno do aluno, carta com AR, etc.), intercedendo diretamente junto à família, de modo a apurar a razão da infrequência e, desde logo, proceder às orientações que se fizerem necessárias, num verdadeiro trabalho de resgate do aluno;

II – a escola deverá iniciar a busca do discente que se encontra infrequente na mesma semana em que se verifiquem as primeiras ausências;

III – esgotados todos os recursos de que a escola dispor, competirá ao Diretor de Escola efetuar a comunicação das faltas reiteradas (com um relatório das intervenções já realizadas) ao Conselho Tutelar e demais autoridades públicas, não sendo necessário atingir o percentual de (cinquenta por cento) do máximo de faltas admitido em lei, pois a estrutura objetiva prevenir a ocorrência da evasão escolar, e isto deve ocorrer no dia a dia da escola;

IV – recebida a notícia, o Conselho Tutelar deverá providenciar uma avaliação mais detalhada da condição sociofamiliar da criança ou adolescente e, também, submeter o aluno, caso necessário, a uma avaliação médica e psicológica, para o que deverá acionar diretamente profissionais, serviços e programas próprios existentes no município, em parceria com a Saúde, Assistência Social e CRAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

V – ao serem acionados, os Departamentos Municipais deverão realizar pesquisa e gestão dos casos cujos motivos de exclusão escolar foram designados à área de Saúde ou Assistência Social;

VI – competirá à Secretaria Municipal de Educação criar mecanismos próprios para unificar o procedimento de atuação entre as unidades escolares e o Conselho Tutelar, com vista ao combate ao abandono escolar em caráter preventivo, de modo a evitar, o quanto possível, o atingimento do percentual de faltas a que se refere o art. 12, inciso VIII da Lei federal nº 9394/96.

§ 2º - Com relação às crianças e adolescentes fora da escola ou sem matrícula na etapa obrigatória da Educação Básica:

I – qualquer pessoa poderá emitir alerta quanto à existência de criança ou adolescente fora da escola;

II – mensalmente, o Departamento Municipal de ASSISTÊNCIA Social deverá enviar dados ao Departamento Municipal de Educação, caso existam novas famílias inseridas em programas sociais que tenham filhos em idade escolar, ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

III – caso seja necessário efetuar a (re) matrícula de crianças ou adolescentes sem guarda ou tutela, a unidade escolar deverá realizar a matrícula e depois encaminhar o caso ao Conselho Tutelar que realizará Termo de responsabilidade da vida escolar;

VI – caso haja recusa dos pais ou responsáveis legais pela criança ou adolescentes em efetuar a (re) matrícula, competirá ao Diretor de Escola efetuar a comunicação (com um relatório das intervenções já realizadas) ao Conselho Tutelar.

Art. 7º - Toda a sociedade precisa ser sensibilizada de que nenhuma criança e adolescente pode estar fora da escola, desnaturalizando-se essa violação de direitos, sendo indispensável, para tanto, divulgar a Busca Ativa Escolar, tonando a sociedade uma aliada e, por vezes, parceira das ações.

Seção IV

Da Recomposição de Aprendizagens

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir um conjunto de ações articuladas para que as unidades escolares da rede pública municipal de ensino, ofertem aos alunos do Ensino Fundamental a vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens, em especial para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid – 19.

Parágrafo único: As ações levarão em consideração os estudos, a orientação e a formação realizada ao corpo docente, pela Secretaria Municipal de Educação, objetivando: a) reduzir o analfabetismo; b) adequar o nível de proficiência dos alunos do ensino fundamental nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; e aprimorar o reforço escolar, através das ações e monitoramento contínuo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Art. 9º - A recuperação contínua, ação de intervenção imediata e voltada para as necessidades de aprendizagem específicas de cada aluno, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular.

Art. 10º - O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens, resultantes das atividades de reforço e recomposição, deverão ser periodicamente registrados pelos docentes e sistematicamente acompanhados pela Equipe Gestora e professores, inclusive constando em atas.

Art. 11º - O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens em cada unidade escolar, está condicionada à atuação dos profissionais da educação, conforme o disposto neste Decreto, cabendo:

I – à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Orientar as equipes escolares na elaboração de seus Planos de Ação;
- b) Analisar o Plano de Ação proposto por cada unidade escolar, com base nas informações sobre o desempenho dos alunos nas avaliações;
- c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades de forma articulada com a equipe gestora.

II – à Equipe gestora:

- a) Identificar, por componente curricular e ano/série, as classes em que há maior proporção de alunos que necessitam de apoio;
- b) Conscientizar professores, alunos e responsáveis legais sobre a relevância da recomposição das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade escolar para a efetividade do projeto;
- c) Elaborar e acompanhar o plano de ação da unidade escolar, conforme diretrizes exaradas pela educação, tendo como princípio norteador, o estudo de defasagem realizado;
- d) Orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reforço, recuperação e recomposição.

III – ao Professor regente da sala/aula:

- a) Analisar os resultados das avaliações internas e externas, para identificar o grau de domínio das habilidades e, a partir disso, planejar intervenções mais efetivas para que os alunos desenvolvam as aprendizagens esperadas;
- b) Dotar medidas durante as aulas regulares, com vistas a oportunizar aos alunos vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens;
- c) Elaborar o plano de ação junto com a Equipe Gestora, contendo as habilidades efetivas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas, considerando as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Das Disposições Finais

Art. 12^o - A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar, por Resolução, normas complementares para a efetiva implementação do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar de Barrinha.

Art. 13^o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Afixe-se e

Cumpra-se.


JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal